



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 216/2021**

Ratifica as declarações de situação de emergência e do estado de calamidade pública efetivadas no Município de Umuarama, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 30 da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação anormal, provocada pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público municipal para enfrentar tais contingências, implicando na necessidade de obter auxílio federal complementar, com vistas a empreender ações de socorro, de assistência e de restabelecimento de serviços essenciais, destinadas a preservar a vida dos desamparados em consequência do desastre, a manter a integridade física deles, a restaurar suas condições de vida e seus direitos sociais básicos, buscando assegurar até o retorno da normalidade o funcionamento dos serviços que garantam a tutela desses bens;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidas a situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Umuarama até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Governo Federal, o reconhecimento federal da situação de



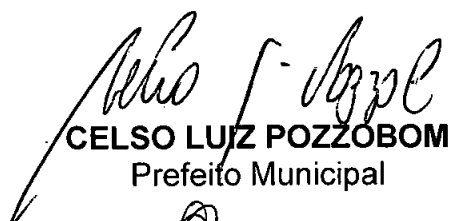
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA


## ESTADO DO PARANÁ

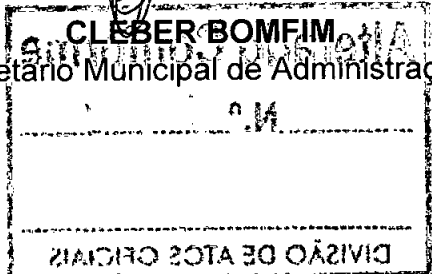
emergência, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de Doenças Infecciosas Virais (Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causado pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 24 de agosto de 2021.

  
**CELSO LUZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração



**Alterado Conforme**  
*Decreto* N.º *234* *1021*  
*Demise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE *25* | *agosto* | 20 *21*  
DE N.º *12.236*  
UMUARAMA *25* | *08* | 20 *21*  
*[Signature]*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS